



DECRETO NÚMERO 9176 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba em razão de vendaval e demais eventos climáticos adversos ocorridos no dia 29 de julho de 2026, classificados como Desastre de Nível II, autoriza a adoção de medidas administrativas e operacionais excepcionais, revoga o Decreto nº 9.151, de 31 de julho de 2026, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

Considerando o evento meteorológico de elevada intensidade que atingiu o município de Ubatuba no dia 29 de julho de 2026, caracterizado por vendaval associado à passagem de sistema frontal e à atuação de forte gradiente de pressão atmosférica, que resultou em aproximadamente 200 quedas de árvores de grande porte, destelhamento de edificações públicas e privadas, colapso de estruturas e interrupção do fornecimento de energia elétrica e telecomunicações, afetando cerca de 18.000 unidades consumidoras. Acarretou danos significativos à infraestrutura urbana, edificações públicas e privadas, bem como riscos diretos à segurança da população, com significativos danos materiais, prejuízos sociais e econômicos, ocorrendo a obstrução de vias públicas e rodovias por queda de galhos, postes e detritos, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil de Ubatuba, sendo necessário o suporte à vida de cerca de 20.000 pessoas afetadas pela interrupção de serviços essenciais, através da disponibilização de itens alimentícios, de higiene pessoal, colchões, produtos de limpeza, telhas e materiais de reconstrução emergencial, dentre outros suprimentos, além dos recursos necessários à desobstrução, limpeza e retirada de detritos de rodovias e vias locais, o que caracteriza um desastre súbito, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022);

Considerando que o referido evento ocasionou desastre natural classificado como Desastre Natural do tipo Meteorológico - Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), nos termos da regulamentação federal aplicável;

Considerando que, em decorrência dos referidos eventos climáticos foram registrados danos humanos, materiais e ambientais, conforme parecer técnico da Defesa Civil local, além de impactos severos na infraestrutura urbana e habitacional, o que caracteriza prejuízo econômico, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

Considerando que a magnitude e os impactos do fenômeno meteorológico excedem a capacidade de resposta do Município com os meios ordinários disponíveis, e que a rápida adoção de medidas excepcionais é essencial para o restabelecimento da ordem pública, da mobilidade urbana e da segurança dos cidadãos;

Considerando que se faz necessária a adoção de ações emergenciais de limpeza e manutenção das áreas públicas afetadas, corte, manejo e retirada de árvores e galhos caídos, remoção de coberturas danificadas, postes e detritos, desobstrução de vias municipais e rodovias, e outras ações emergenciais, devendo ser procedida a solicitação de recursos e ações estaduais e/ou federais



necessárias para restabelecer a normalidade local, o que caracteriza Desastre de Nível II (Média Intensidade), nos termos do artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR e da Resolução CMil nº 029/610/2025;

Considerando que a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre natural consta no Parecer Técnico nº 002/2026 da Defesa Civil de Ubatuba, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR e no artigo 2º da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Portaria MDR nº 260/2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal, o Decreto Federal nº 11.219/2022, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, além do art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que autoriza a Chefe do Poder Executivo a decretar estado de emergência com vistas à preservação da ordem pública e da paz social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, nas áreas indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos laudos técnicos setoriais, em razão de vendaval e demais eventos climáticos adversos ocorridos no dia 29 de julho de 2026, classificados e codificados como Desastre Natural Meteorológico – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), caracterizado como Desastre de Nível II (Média Intensidade), que causaram significativos danos à infraestrutura pública e privada, colocando em risco a integridade da população e comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Ficam autorizados o uso e a mobilização de recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de atuar nas ações de resposta e recuperação dos danos causados.

Art. 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adotarem as seguintes medidas excepcionais, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 12.608/2012:

I – adentrar em residências e imóveis particulares para prestar socorro, verificar a estabilidade estrutural ou determinar e executar a pronta evacuação da população ameaçada;

II – utilizar bens e serviços de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário a indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir ou agir com manifesto excesso no cumprimento dos deveres previstos neste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a instauração de procedimentos desapropriatórios, por utilidade pública ou interesse social, relativos a imóveis atingidos ou necessários à execução de obras emergenciais e medidas de contenção, observada a legislação federal aplicável.



Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos financeiros de fundos municipais, inclusive o Fundo Municipal de Defesa Civil e demais fontes compatíveis, para custeio e aquisição de serviços, materiais, equipamentos e produtos necessários à superação da crise decorrente dos eventos climáticos, assim como recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente ao caso descrito no presente Decreto, o portfólio dos serviços emergenciais e programas de apoio e transferência financeira fornecido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos atuará como órgão central de apoio operacional na execução das medidas emergenciais, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I** - a desobstrução de vias públicas e restauração da mobilidade urbana;
- II** - a remoção de árvores, galhos e resíduos diversos que representem risco à segurança ou impeçam o deslocamento de pessoas e veículos de emergência;
- III** - a execução ou apoio ao reparo de vias públicas danificadas, inclusive estradas vicinais, calçamentos e acessos locais;
- IV** - a construção, reconstrução e reforma de prédios públicos afetados pelo evento climático, notadamente escolas, unidades de saúde e demais equipamentos de atendimento coletivo;
- V** - o fornecimento e instalação de estruturas emergenciais de abrigo, proteção e atendimento assistencial, inclusive em espaços temporários;
- VI** - o levantamento de danos e a instrução de procedimentos administrativos de indenização a terceiros cujos bens tenham sido atingidos por queda de árvores, estruturas públicas ou outras ocorrências diretamente ligadas ao evento climático.

§ 1º Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos municipais poderão utilizar-se de contratos administrativos vigentes e firmar termos aditivos e ordens de serviço suplementares, com custeio por recursos próprios ou de fundos municipais específicos, mediante autorização formal da Prefeita Municipal.

§ 2º Os demais órgãos e secretarias municipais deverão prestar apoio técnico e logístico, sempre que convocados, priorizando a resolução de demandas vinculadas à situação emergencial.

Art. 7º Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, § 2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

§ 1º A Defesa Civil do Município deverá proceder ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastre - FIDE e à instrução do processo com os relatórios setoriais de danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos públicos e privados exigidos em virtude do Desastre de Nível II, conforme estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º da Portaria nº 260/2022 – MDR, e a Resolução CMil nº 029/610/2025.



§ 2º Ressalvada a ocorrência de novos eventos climáticos que justifiquem ato próprio, após a homologação do Governo Federal, a inclusão de novas áreas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) observará os procedimentos de complementação e retificação previstos na regulamentação federal.

Art. 8º Em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais, ficando dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal poderão convocar, em caráter extraordinário, servidores públicos, bem como organizar plantões e reforçar equipes de trabalho, inclusive aos fins de semana e feriados, para garantir a execução das ações de resposta e de assistência necessárias à população.

Art. 10º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade e da Defesa Civil do Município de Ubatuba.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 9.151, de 31 de julho de 2026.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de agosto de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE NAPOLI
Diretor de Gestão de Defesa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.